

PROJETO DE LEI Nº 25/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
PROFISSIONAL PARA ATUAR NA EQUIPE DE  
REFERÊNCIA DO CRAS/PAIF, ABRE CRÉDITO ESPECIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de função essencial junto à equipe de referência do CRAS/PAIF, conforme segue:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
01	Coordenador do Serviço PAIF	4.000,00

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração dos contratos e recontração de servidores.

Art. 6º Para consecução do objeto da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E HABITAÇÃO
- 1102 Fundo Municipal de Assistência Social

	Atividade -2.234- FNAS BPSB – Serviços de Proteção Social Básica	
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 44.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1220 – FNAS BPSB - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b><u>R\$ 44.000,00</u></b>

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior no Recurso Vinculado **1220 – FNAS BPSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, no valor de R\$ 16.901,18 e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
	1102 Fundo Municipal de Assistência Social	
	Atividade -2.234- FNAS BPSB – Serviços de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 20.298,82
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 6.800,00
	RECURSO VINCULADO: 1220 – FNAS BPSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b><u>R\$ 27.098,82</u></b>

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

## ANEXO I

### **CARGO: COORDENADOR DO SERVIÇO PAIF**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Acolher, ofertar informações e realizar o encaminhamento das famílias usuárias do CRAS;
- Planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediar grupos de famílias do PAIF;
- Realizar o atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Efetuar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realizar a busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir o aumento da incidência de situações de risco;
- Acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar o encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para os serviços setoriais;
- Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do Distrito Federal;
- Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definir fluxos, instituir a rotina de atendimentos e acolhimento dos usuários; organizar encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Carga horária: semanal de até 44 horas
- b) Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- c) Atuação: equipe de referência do CRAS/PAIF

#### **REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Idade: mínima de 18 anos completos
- b) Instrução: nível superior, com graduação em serviço social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
- c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do Processo Seletivo

Of.nº 204/2017

Guaporé, 19 de abril de 2017

Senhor Presidente

Senhor Vereadores

Encaminhamos, para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 25/2017, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA ATUAR NA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS/PAIF, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ademir Damo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 19 de abril de 2017.

MENSAGEM Nº 25/2017

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 25/2017**

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA ATUAR NA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS/PAIF, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificativa

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação necessitada contratar um profissional de nível superior, com graduação em serviço social, para trabalhar na equipe de referência do CRAS/PAIF.

O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que oferece serviços socioassistenciais de caráter protetivo, preventivo e proativo, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e ampliando o acesso dos usuários aos direitos de cidadania. É também a única unidade de proteção básica que oferece o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, buscando a democratização dos direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários. É um dos principais programas desenvolvidos pelo CRAS e preconizado na Política Nacional de Assistência Social, contribuindo com o fortalecimento e a materialização da assistência social enquanto política social, que tem como princípios a matricialidade sociofamiliar, descentralização e territorialização.

O trabalho do Assistente Social do CRAS no PAIF junto às famílias, requer uma escuta qualificada e cuidadosa, buscando entender as reais demandas dos usuários e as características do território, a fim de identificar os pontos de vulnerabilidade e a existência de recursos disponíveis.

Neste sentido, há grandes desafios para o enfrentamento das vulnerabilidades, que remetem ao entendimento de que é necessária uma maior compreensão das relações sociais e familiares a fim de visualizar as situações concretas de sobrevivência da família no território onde vive e sua inserção no mundo contemporâneo.

Diante do exposto, apresentamos o projeto de lei anexo, com vistas a contratação temporária de profissional graduado em serviço social, sendo que toda a tramitação seguirá as normas estabelecidas no Decreto nº 4961/2013, de 21-05-2013 e suas alterações, que institui o regulamento para a realização de processo seletivo simplificado no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Anexo segue o memorando nº 130/17 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.